



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.967/2009

**Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros a AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, e adota outras providências.**

**CELSO NATALINO TAUBE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,**

**Faço Saber** a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a transferir no exercício de 2009, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da **AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul**, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.978.343/0001-74, com sede a Rua São Paulo, nº 218, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** Os recursos de que trata este artigo, visam auxiliar na manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades, previstas em Estatuto da referida associação.

**Art. 2º.** Os recursos serão repassados em 03(três) parcelas anuais, sendo assim distribuídos: R\$ 5.000,00(cinco mil reais) no mês de abril, R\$ 5.000,00(cinco mil reais no mês de agosto e R\$ 5.000,00(cinco mil reais) no mês de novembro/2009, através de depósito bancário em conta individualizada, sendo obrigatória a movimentação por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º.** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada parcela, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos valores, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º.** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos bem como as despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, acarretará em inadimplência com o erário público e a devolução dos valores atualizados monetariamente em favor deste ente federado.



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 3.261/2009

**Art. 6º.** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- b) balancete Modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 8º.** As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos Itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
16 de abril de 2009.

57º ano da Fundação e 47º ano da Instalação:

CELSO NATALINO TAUBE  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data  
cima